



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

FOLHA CAPA EMENDA 2025.268.67135

| | |
|---|---|
| FOLHA CAPA EMENDA 2025.268.67135 | |
| Parlamentar: Dani Alonso | Ação: Não Saúde |
| CNPJ do Beneficiário: 51.524.387/0001-16 | Órgão/Entidade: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| Beneficiário: CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON | Objeto: Custeio |
| Município: Bauru | Valor (R\$): 50.000,00 |
| Ano Referência: 2025 | |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

Análise de Admissibilidade

PARECER: Aprovado

Considerando que em análise preliminar, foi comprovado que a Beneficiária desenvolve atividades compatíveis com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo e estando cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, deliberamos em sua aprovação.

Observa-se que se fazem necessárias, para atender a legislação vigente, análises sobre os serviços tipificados na Assistência Social e Plano de Trabalho, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 e Lei Federal nº 13.019/2014, as quais serão possíveis após a liberação da emenda e a apresentação da documentação pela organização.

Desenvolvimento Social

DETALHAMENTO DA ENTIDADE PRENSADA

CNPJ da Entidade: 11.241.857/0001-01 Data de Abertura: 19/02/1987
 Nome da Entidade: CASA DA CRIANÇA "MADRE VIGOROSO" CNPJ do Matriz:
 Data de Fundação: 08/02/1985 Nome fantasia: CASA DA CRIANÇA "MADRE VIGOROSO"
 Nome Empresarial: CASA DA CRIANÇA "MADRE VIGOROSA VIGOROSO" Município: BRASÍLIA
 UF: SP País de Inscricao: Entidades incluídas no procedimento de assistência social
 E-mail: mc-assis@sp.gov.br
 Data de última atualização: 12/08/2024

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Cíveis sobre Oribas e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

| Representante da Órgão Gestor | Secretaria |
|-------------------------------|--|
| MARLEI RAUO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

| Oferta | Tipo | Nome | Endereço da Oferta | Status de preenchimento dessa Oferta |
|--------|---------------|---|--|--------------------------------------|
| 066703 | Apoio Técnico | Serviço de Consultoria e Fortalecimento de Mídias | RUA ELUCISSAND ANTONIO FERREIRA Nº 2007 - JARDIM 20, JOSEMI EUSEBIA, CEP: 17064-016, SP - SAULZÉ | Concluído |

São Paulo, 13 de FEVEREIRO de 2025

VANISE DE LOURDES VIEIRA
 Assessor Técnico de Gabinete II
 ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 13/02/2025 às 11:36:28
 Documento N°: 067135A9772270 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/067135A9772270>



SEDSPAR000581EM/2025

Formulário de requerimento

| | |
|---------------------|--|
| Solicitante: | CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON |
| Portfólio: | Custeio |
| Valor total: | R\$ 50.780,00 |

| Item | Valor (R\$) | Quantidade | Total (R\$) |
|-------------------------|-------------|------------|------------------|
| Custo com a alimentação | 32.262,00 | 1 | 32.262,00 |
| Material de Consumo | 12.008,00 | 1 | 12.008,00 |
| Material de Limpeza | 6.510,00 | 1 | 6.510,00 |
| Total: | | | 50.780,00 |

Justificativa

O território cujo o SCFV esta instalado, apresenta marcos de vulnerabilidade significativa. Entre eles: baixa renda, desemprego, dificuldade de acesso a benefícios, famílias chefiadas por mulheres e com pessoas com deficiência, conforme apontado no IVCAD (Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único). Além disso, há condições de criminalidade e violência na região.

Em levantamento realizado pela equipe técnica, notou-se que muitas crianças e adolescente fazem todas as refeições diárias na entidade, o que enfatiza a importância da alimentação nutritiva e saudável.

Muitas famílias atendidas recebem benefícios de transferência de renda e auxílio de cestas básicas da rede solidariedade existente no território, o que demonstra a dificuldade de condições para garantir a qualidade da alimentação.

A alimentação tem um papel de extrema importância na infância e adolescência do individuo, não só na parte nutricional, mas também para o crescimento e desenvolvimento pleno.

Atualmente, as crianças e adolescentes atendidos pela entidade, recebem diariamente 4 refeições.

Hoje, os recursos destinados para a alimentação dos usuários são insuficientes tanto em quantidade, quanto em valores nutricionais, exigindo da entidade articulação com a sociedade civil e realizações de campanhas de arrecadação de alimentos.

Alem disso, apesar de sua boa estrutura a entidade necessita de reparos prediais e itens de higiene e limpeza, para continuar zelando pelo bem estar, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Quando combinados, uma alimentação saudável e um ambiente seguro e limpo criamos um ciclo positivo que beneficia crianças e adolescentes. A boa nutrição melhora a saúde e o bem-estar, enquanto um ambiente seguro e limpo promovem um estilo de vida saudável. Juntos, esses fatores ajudam a construir uma base sólida para o desenvolvimento integral,



aumentando as chances de um futuro mais saudável e produtivo.

Diante ao exposto, a parceria visa garantir direitos básicos assegurados a criança e adolescente tanto na Constituição Federal quanto no ECA, como alimentação e proteção, causando impacto social direto nos usuários e famílias atendidas, bem como indiretamente a comunidade a qual a Entidade esta inserida e a sociedade como um todo.

BAURU, 24 de Julho de 2025

EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE
Presidente
CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON



Assinado com senha por: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE - 24/07/2025 às 10:30:22
Documento N°: 085626A5144978 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5144978>



SEDSREQ2025006334DM

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho - Portfólio CUSTEIO - Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica:

Razão Social: Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron

CNPJ: 51.524.387/0001-16

Endereço: Felicíssimo Antônio Pereira 20-30 Jardim Eugenia

CEP: 17054015

Município: Bauru/SP

Telefones: 14 32346600

E-mail institucional: osc.voiron@gmail.com

2. Identificação do(a) Representante

Nome: Edinilsa Martins de Oliveira Daré

Data de nascimento: 16/05/1967

RG: 19.310.473-8

CPF: 087.812.988-03

Formação: Ensino Médio

Endereço: Avenida Bougavillias 2-72 Residencial Paineiras

CEP: 17018-280

Município: Bauru/SP

Telefones: 14 99144570

E-mail pessoal: ednilsadare@hotmail.com

E-mail institucional: osc.voiron@gmail.com

3. Identificação do(a) Técnico(a) Responsável pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Danielen Moraes Guedes

Data de nascimento: 01/05/1987

CPF: 346.001.188-20

RG: 34.196.017-2



SEDSPTA2025006399DM

Formação: Serviço Social

Endereço: Alcides Domingues dos Santos 4-83 Giansante

CEP: 17050500

Município: Bauru/SP

Telefones: 14 991717770

E-mail pessoal: asdaniguedes@gmail.com

E-mail institucional: osc.voiron@gmail.com

4. Apresentação da OSC.

A Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron é uma Organização de Sociedade Civil de interesses públicos, sem fins lucrativos e desenvolve suas atividades desde 09/01/1986. Possui convênio com as políticas da educação e da assistência social, atendendo diariamente 50 crianças em escola de ensino infantil integral e 100 crianças e adolescentes em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com idade entre 6 e 15 anos.

Possui como missão “incentivar o ensino e a convivência social e familiar, contribuindo com o desenvolvimento da criança e do adolescente, garantindo a proteção, efetivação de seus direitos e exercício da cidadania, minimizando o ciclo de vulnerabilidade”.

Nascida da ideia de um grupo de mulheres da alta sociedade, cujo as empregadas domesticas não tinham onde deixar os filhos para trabalhar, a entidade surgiu com viés totalmente assistencialista e olhar caritativo. A ideia era “assistir” de forma segura os filhos das empregadas para que as mesmas pudessem trabalhar tranquilas, porém a ideia foi tomando outras proporções e ganhando novos adeptos. O projeto profissionalizou-se e junto a prefeitura ganhou caráter educacional virando creche. Desde sua fundação, a Casa da Criança funcionou em prédio alugado. Sobrevivia com recursos próprios, através de doação espontânea dos membros de sua diretoria e da sociedade civil. Diante ao excelente serviço prestado ao município a entidade consolidou-se e ganhou reconhecimento. Em 2010 inaugurou sede própria, em terreno cedido pelo município, auxílio financeiro dos membros da diretoria e doações da sociedade civil, onde está até hoje, atendendo especificamente o micro território Jardim Eugênia e adjacências, local indicado pelo município devido a grande situação de vulnerabilidade. As dependências do novo prédio mostram-se mais apropriadas: com acessibilidade, pátio, parque, salas temáticas, áreas externas, campo esportivo, garagem e outros.

Em uma perspectiva de “linha do tempo”, destacamos que em 2005, o público atendido já contemplava grupo de irmãos de diferentes idades e iniciou-se o CCIJ(Centro de Convivência infanto juvenil) as atividades deixaram de possuir um caráter caridoso e filantrópico (no qual o objetivo limitava-se em “tirar” das ruas as crianças carentes no período oposto ao que frequentavam a escola, para que as mães pudessem trabalhar), atingindo novas perspectivas de atendimento, em um modelo fundamentado na proteção social, como impresso na constituição de 1988.

Em 93, a partir da Lei Organiza da Assistência Social (LOAS), a assistência passa a ser reconhecida enquanto política pública, direito de todos e dever do Estado. As “entidades sociais” viram o deslanchar da sistematização da Política Nacional da Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004 e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Outro momento importante é a chegada da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, onde através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos ganha diretrizes, com claras definições de seus objetivos, público alvo e metodologia.

A equipe, através de sua diretoria, acompanhou as mudanças no decorrer deste tempo, prezando sempre um trabalho



ético, comprometido, humanizado e com qualidade.

Ao longo deste tempo, a Casa da Criança vem realizando ações compatíveis ao padrão normativo da vigência de cada ano, buscando sempre avanços, aprimoramento e desenvolvimento de estratégias alinhadas com os objetivos da rede básica de proteção, com vistas ao impacto social relacionado a emancipação e superação das adversidades.

Em 38 anos de gestão, a Casa da Criança consolidou-se pela tradicionalidade, permeada por uma diretoria ativa e participativa, que realiza encontros com periodicidade semanal, alinhando metas, propostas, estratégias de captação de recursos e acompanhando as demandas locais. Outro fator que permeia a cultura desta organização é a excelente taxa de retenção de talentos, com um corpo de funcionários consolidados, que se tornam referências para os atendidos e seus familiares. Segundo Carl Rogers (psicólogo norte-americano, em 2009), quando o ser humano encontra um tipo adequado de relação, ele tende a descobrir em si a capacidade de usar essa relação para seu crescimento, para mudança e para o desenvolvimento pessoal, favorecido, segundo o autor, ao diálogo, e especialmente ao aprendizado. A citação nos mostra a importância da empatia que permeia este vínculo de confiança, construído solidamente em uma equipe sólida.

Cabe ainda mencionar, que na Casa da Criança, devido atendimento ao ensino infantil (primeiros anos), as famílias (de modo geral) optam pela vinculação das crianças no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando os mesmos completam 6 anos. Tal permanência se reflete na continuidade do trabalho desenvolvido pela equipe. São crianças que se habitam às rotinas e a cultura da organização, criam laços e raízes, retêm os aprendizados e possuem estabilidade no relacionamento com a equipe, que se torna uma rede de apoio para a família. No livro “Vida Precária” (Butler, 2015), esta compreensão de rede social/rede de apoio pode ser pensada como um constructo social que tem como funcionalidade amparar indivíduos e grupos, protegendo-os e reduzindo a precariedade e vulnerabilidades mediante a criação de ambientes e estratégias favoráveis ao desenvolvimento humano.

Na dialética micro/macro ou também traduzida como local global, Santos (1995) nos permite compreender que “a mudança do mundo, passa necessariamente pela mudança em nosso quintal”. É nestas raízes que a Organização da Sociedade Civil Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron se configura, construindo em seu próprio “quintal”, um trabalho comprometido com o fortalecimento dos vínculos, sob a ótica da proteção, da autonomia e da emancipação social.

No que se refere a acessibilidade, a Casa da Criança possui instalações projetadas para receber todas as pessoas. Conta com rampa de acesso, corrimão, portas e corredores largos, banheiros PNE, terreno plano em área externa que permite a circulação de cadeiras de rodas se necessário. Atualmente atende demandas especiais: crianças com deficiência física, visual, intelectual, pessoas com transtornos de neurodesenvolvimento, e responsáveis com deficiência auditiva. Além disso, a acessibilidade se descortina no atendimento que ocorre através de profissionais que são preparados, atualizados e capacitados para esta realidade, especialmente o cuidador social. Incentiva-se a formação contínua, com participação em congressos, cursos, treinamentos e rodas de conversa. Além disso, semanalmente a equipe se reúne para tratar de assuntos que visam o atendimento dos usuários em sua totalidade. São desenvolvidas adaptações das propostas, tornando o atendimento inclusivo e equitativo.

Atualmente a Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron atua dentro de sua meta operacional, tanto no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, quanto na educação. Em ambos, possuímos a equipe mínima requisitada no padrão normativo vigente, sendo 15 colaboradores para o atendimento de 150 crianças.

A entidade atua mensalmente em sua capacidade máxima, tendo inclusive, fila de espera para acessar os serviços prestados.

Em 38 anos de gestão, a Casa da Criança consolidou-se pela tradicionalidade, permeada por uma diretoria ativa e participativa, que realiza encontros com periodicidade semanal, alinhando metas, propostas, estratégias de captação de recursos e acompanhando as demandas locais. Outro fator que permeia a cultura desta organização é a excelente taxa de retenção de talentos, com um corpo de funcionários consolidados, que se tornam referências para os atendidos e seus familiares.



5. Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- **Nome do Serviço:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- **Faixa Etária:** 06 a 15 anos
- **Sexo:** Ambos
- **Período de funcionamento das atividades do Serviço:** Segunda a Sexta-feira das 7:30 as 17:00
- **Capacidade de atendimento:** 100 Usuários
- **Previsão de pessoas atendidas (indicar a quantidade):** 100 Usuários
- **Localização:** rua Felicíssimo Antônio Pereira 20-30 Jardim Eugenia Bauru- SP.

6. JUSTIFICATIVA

O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) executado pela Casa da Criança mãe Maria Teodora Voiron está instalado, no Jardim Eugenia e atende diariamente 100 famílias em situação de vulnerabilidade social. O território apresenta marcos de vulnerabilidade significativa. Entre eles: baixa renda, desemprego, dificuldade de acesso a benefícios, famílias chefiadas por mulheres e com pessoas com deficiência, conforme apontado no IVCAD (Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único). Além disso, há condições de criminalidade e violência na região.

Em levantamento realizado pela equipe técnica, notou-se que muitas crianças e adolescente fazem todas as refeições diárias na entidade, o que enfatiza a importância da alimentação nutritiva e saudável.

Muitas famílias atendidas recebem benefícios de transferência de renda e auxílio de cestas básicas da rede solidariedade existente no território, o que demonstra a dificuldade de condições para garantir a qualidade da alimentação.

A ingestão de proteínas durante a alimentação tem um papel de extrema importância na infância e adolescência do indivíduo, não só na parte nutricional, mas também para o crescimento e desenvolvimento pleno.

Atualmente, as crianças e adolescentes atendidos pela entidade, recebem diariamente 3 refeições. A parceria visa complementar o cardápio já ofertado.

A entidade possui parceria com a Secretaria de Assistência Social do município e recebe verba para execução do Serviço. Porém, hoje os recursos destinados para a alimentação dos usuários são insuficientes tanto em quantidade, quanto em valores nutricionais, exigindo da entidade articulação com a sociedade civil e realizações de campanhas de arrecadação de alimentos.

Além disso, apesar de sua boa estrutura a entidade necessita de reparos prediais e itens de higiene e limpeza, para continuar zelando pelo bem estar, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Quando combinados, uma alimentação saudável e um ambiente seguro e limpo criamos um ciclo positivo que beneficia crianças e adolescentes. A boa nutrição melhora a saúde e o bem-estar, enquanto um ambiente seguro e limpo promovem um estilo de vida saudável. Juntos, esses fatores ajudam a construir uma base sólida para o desenvolvimento integral, aumentando as chances de um futuro mais saudável e produtivo.

Diante ao exposto, a parceria visa garantir direitos básicos assegurados a criança e adolescente tanto na Constituição Federal quanto no ECA, como alimentação e proteção, causando impacto social direto nos usuários e famílias atendidas,



em como indiretamente a comunidade a qual a Entidade está inserida e a sociedade como um todo.

7. Fases da Execução da parceria.

- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho.
- Seleção de Celebração.
- Execução.
- Monitoramento e Avaliação.
- Prestação de Contas.

8. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido.

A Casa Da Criança Madre Maria Teodora Voiron está localizada no município de Bauru/SP, cidade do interior do estado de São Paulo, com 379.146 habitantes, mais especificamente no micro território da região Sudeste de Bauru, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Ferraz, atendendo atualmente o Jardim Eugênia e adjacências.

Este CRAS de referência divide-se em 03 micro territórios e 10 sub micro territórios. Segundo o Mapa Falado (2020), o território possui:

- 1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 03 a 06 anos
- 05 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 03 a 06 anos
- 02 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa

Além de outros programas, com enfoque em: empregabilidade, trabalho e renda, e documentação.

O território ainda comporta: Serviços de Acolhimento, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência Idosos e suas Famílias, Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial.

O IVCAD (Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único), sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social no Cadastro Único por meio de 40 indicadores, considerando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e, não sendo beneficiárias do Programa, com cadastro atualizado em até 2 anos e renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

Em consulta realizada em outubro de 2024, através do gov.br no observatório do cadastro único, foi possível compreender dados quantitativos e estatísticos da região pertencente ao CRAS FERRAZ. Destacamos que este território pontua 0,263 no IVECAD (a nota varia entre 0 e 1: quanto maior a situação de vulnerabilidade social mais próximo de 1 será seu resultado). Os dados nos revelam que:

- 5.891 famílias e 12.939 pessoas são atendidas no CRAS Ferraz.
- Escolaridade: 97.6% das famílias possuem pelo menos um membro que sabe ler e escrever. Sendo a grande maioria dos usuários, pessoas com nível de escolaridade classificado como fundamental incompleto.
- Trabalho: 54.5% das famílias possuem pelo menos um membro que trabalha (seja formal ou informal)
- Benefício: 31.7% recebem bolsa família, 18.3% recebem BPC (família), 40.8% recebem aposentadoria, pensão, BPC (pessoa)



- Deficiência: 24,5% das famílias possuem pelo menos uma pessoa com deficiência (física, mental e transtornos)
- Perfil populacional: Nos cadastros há prevalência do gênero feminino; raça/cor branca; com crianças, adolescentes e idosos.

O território apresenta marcos de vulnerabilidade social significativa. Entre eles: baixa renda, tráfico, criminalidade e violência. Evidenciamos a região da Vila Santista, no qual residem famílias acompanhadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron.

Nota-se que embora o território tenha passado por desfavelamento, ainda há precariedades no saneamento básico (água e energia elétrica com ligação direta, fragilidades no esgoto e no asfalto).

Além disso, há poucas oportunidades de participação em eventos culturais e de lazer, seja pela ausência destas ações no território, seja pela inviabilização do acesso devido limitações relacionadas a transporte.

O cenário descortina a importância de serviços de proteção como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos enquanto órgão que amplia horizontes territoriais, reduz barreiras favorecendo acesso, e incentiva a participação pública.

A política de assistência social é destinada a todos, mas com foco especial nas pessoas e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade e risco social. Seu objetivo é garantir direitos, promover a inclusão e oferecer suporte a quem mais precisa, buscando reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida. Segundo o último relatório disponível no site do conselho tutelar (disponível em: https://sites.bauru.sp.gov.br/arquivos/website_conselhotutelar), há articulações e interlocuções constantes entre os órgãos territoriais e o Conselho tutelar, sempre que o mesmo se faz necessário.

Outras características também se revelam. Entre eles, as diversidades do público atendido, sejam elas culturais, étnica e racial, de sexualidade, deficiências e outros. A equipe direciona seus esforços em um atendimento ético e comprometido, com valorização dos indivíduos, permeado por acolhimento, escuta ativa e realizando encaminhamento quando necessário. Percebe-se que diante das novas configurações familiares, o Serviço De Convivência cumpre não só com seu papel de fortalecer vínculos, como torna-se um elo importante em direção da consciência crítica-transformadora.

Como bem especifica Marx, os seres humanos não são algo pronto, mas sujeitos em processo de “vir a ser”. O cenário fluido e dinâmico em que a realidade no território se constrói (e se atualiza), descortina a existência de serviços que se desenvolvem conforme impactam e são impactados.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

O território cujo o SCFV está instalado, apresenta marcos de vulnerabilidade significativa. Entre eles: baixa renda, desemprego, dificuldade de acesso a benefícios, famílias chefiadas por mulheres e com pessoas com deficiência, conforme apontado no IVCAD (Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único). Além disso, há condições de criminalidade e violência na região.

Em levantamento realizado pela equipe técnica, notou-se que muitas crianças e adolescente fazem todas as refeições diárias na entidade, o que enfatiza a importância da alimentação nutritiva e saudável.

Muitas famílias atendidas recebem benefícios de transferência de renda e auxílio de cestas básicas da rede solidariedade existente no território, o que demonstra a dificuldade de condições para garantir a qualidade da alimentação.

A alimentação tem um papel de extrema importância na infância e adolescência do indivíduo, não só na parte nutricional, mas também para o crescimento e desenvolvimento pleno.

Atualmente, as crianças e adolescentes atendidos pela entidade, recebem diariamente 4 refeições.



Hoje, os recursos destinados para a alimentação dos usuários são insuficientes tanto em quantidade, quanto em valores nutricionais, exigindo da entidade articulação com a sociedade civil e realizações de campanhas de arrecadação de alimentos.

Além disso, apesar de sua boa estrutura a entidade necessita de reparos prediais e itens de higiene e limpeza, para continuar zelando pelo bem estar, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Diante ao exposto, a parceria visa garantir direitos básicos assegurados a criança e adolescente tanto na Constituição Federal quanto no ECA, como alimentação e proteção, causando impacto social direto nos usuários e famílias atendidas, em como indiretamente a comunidade a qual a entidade está inserida e a sociedade como um todo.

A implementação deste projeto contribuirá significativamente para a melhoria na qualidade de vida dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo o bem-estar físico, emocional e social. A oferta de alimentos com valor nutricional adequado (especialmente proteínas), a disponibilização contínua de produtos de higiene e limpeza, e a realização de reparos prediais visam garantir um ambiente mais saudável, seguro e acolhedor. Espera-se, com isso, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a prevenção de situações de risco social e a promoção da cidadania, sobretudo entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias.

10. Objetivo Geral.

O objetivo geral da parceria é promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de alimentação saudável nas quatro refeições ofertadas diariamente e, a realização de reparos nas instalações da entidade, visando criar um ambiente seguro, acolhedor, favorável a continuidade do trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de garantir alimentação nutritiva e incentivar hábitos alimentares saudáveis e a conscientização sobre a importância do cuidado com o espaço coletivo.

Esse objetivo busca não apenas melhorar a qualidade de vida dos usuários, mas também fomentar a convivência social, a educação alimentar e a responsabilidade pelo ambiente, contribuindo para o desenvolvimento integral dos jovens e o fortalecimento da comunidade.

11. Objetivos Específicos.

Assegurar o fornecimento regular de alimentos com valor nutricional adequado, com ênfase na oferta de proteínas (carnes), promovendo a segurança alimentar dos usuários do serviço.

Disponibilizar produtos de higiene pessoal e de limpeza, visando manter condições sanitárias adequadas e prevenir doenças no ambiente coletivo, mantendo a organização e a limpeza necessárias para o bom andamento das atividades.

Realizar reparos e melhorias na infraestrutura predial, garantindo a segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços utilizados nas atividades da entidade, além de uma estética que gere pertencimento e comunicação com o público alvo.

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio da oferta de um ambiente acolhedor, digno e propício ao convívio e ao desenvolvimento social.

Continuar contribuindo para a prevenção de situações de risco social, valorizando os sujeitos inseridos nos Serviços e oportunizando novos ambientes e melhores condições.

12. Meta.

A meta da parceria é o atendimento nutricional, o bem estar e a segurança das 150 crianças e adolescentes atendidos pela Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron. Através da aquisição mensal, durante doze meses, de 100 kg de proteína animal, como: carne moída, carne em cubos, carne em tiras, coxa e sobrecoxa de frango e file de peito de frango, que



serão ofertadas aos usuários durante as refeições na Entidade, contribuindo para alimentação saudável e o desenvolvimento integral dos atendidos.

Serão oferecidas duas refeições diariamente contendo as proteínas adquiridas e descritas neste plano de trabalho. Considerando 150 crianças e adolescentes atendidas, podemos compreender que a meta integra 300 refeições diárias (almoço e jantar), durante doze meses.

Além disso, a meta prevê a aquisição mensal, durante doze meses, dos seguintes produtos indispensáveis para a manutenção e limpeza dos ambientes da Entidade: 5 litros de água sanitária, 5 litros de desinfetante, 48 frascos de detergente, 5 kg de sabão em pó, 4 pacotes de saco de lixo 100 litros, 4 pacotes de saco de lixo 60 litros, 10 rolos de papel interfolha, 2 rolos de papel higiênico 300 metros e 5 litros sabonete líquido.

Ainda como meta da parceria está previsto a revitalização da faixa que necessita de reparos há anos. A pintura da faixa da entidade será realizada no primeiro mês da parceria.

13. Metodologia.

Os produtos e serviços serão adquiridos por fornecedores idôneos, cujo orçamento levará em consideração tanto a qualidade do serviço/produto quanto os valores. Primeiramente a equipe desenvolverá a coleta de três orçamentos, considerando o de menor valor ofertado. Os fornecedores deverão estabelecer prazos viáveis de entrega, devendo ocorrer com conferência da equipe na entrega. Tais profissionais deverão emitir Nota fiscal da compra. O processo se conclui com o pagamento efetivo da compra.

A produção da alimentação ocorrerá na cozinha da entidade, devidamente dentro das normas de vigilância sanitária, por cozinheira e auxiliar de cozinha tecnicamente competentes. A metodologia visa complementar, durante doze meses, o cardápio já ofertado, objetivando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos pela entidade.

O uso dos produtos de limpeza e higiene adquiridos através da parceria, serão utilizados pelos profissionais de serviço gerais, durante doze meses na limpeza e manutenção de toda a entidade, para garantir um ambiente limpo e seguro para todos, em processo conforme citado acima.

A pintura da faixa da entidade, será realizada uma única vez durante a parceria. Após orçamento e definição do prestador de serviço, bem como dos materiais necessário, entraremos em etapa de operacionalização, garantindo que o mesmo ocorra dentro do prazo previsto no plano e com a identidade da organização.

14. Recursos Físicos.

A Casa da Criança fundada em 1986, instalada em sede própria, possui em seu espaço físico: 07 salas para atendimento às crianças e adolescentes, 01 sala de diretoria, 01 sala para atendimento multidisciplinar, 01 sala para atendimento particularizado, 01 sala para almoxarifado, cozinha e refeitório adequados para armazenamento, preparo e distribuição de 4 refeições diárias, pátio, parque, campo de futebol, tanque de areia, lavanderia, 10 banheiros para crianças e adolescentes, 02 banheiros com acessibilidade, 02 banheiros para funcionários e 02 banheiros para usuários. No que se refere as medidas de acessibilidade a estrutura física apresenta: rampa com corrimão e cobertura na entrada, corredores amplos que permitem circulação de cadeiras de rodas, 02 banheiros adaptados para PDC com barra e ambientes amplos, nos espaços de uso comum há água potável.

Nas salas disponíveis para atendimento as crianças e adolescentes ocorrem atividades como: artesanato, coral, roda de conversa e futuramente informática. Todas as salas são acessíveis e possuem mobiliário adequado.

Todos esses ambientes serão limpos e higienizados com produtos de higiene e limpeza adquiridos através da parceria. Garantindo a saúde e bem estar de todos.

Todo o processo de armazenamento e produção dos alimentos (proteína animal) adquiridos através do recurso da parceria



será produzido na cozinha da entidade. O local conta com alvará e segue todas as normas da vigilância sanitária. As refeições serão realizadas no refeitório, que possuem bancos e mesas com capacidade de comportar 50 crianças/adolescentes por refeição. Havendo a necessidade de rodízio de horário para atendimento de todos os usuários.

A Entidade possui estrutura acessível e moderna, ideal para a execução do Serviço e ressalta que a parceria vem complementar os serviços prestados há cerca de 38 anos no município.

15. Recursos Humanos.

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | CARGA HORARIA | QUANTIDADE | TIPO DE VINCULO |
|-----------------------------|--------------------|---------------|------------|-----------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | SERVIÇO SOCIAL | 30 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| COORDENADOR | PEDAGOGIA | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| PSICOLOGO | PSICOLOGIA | 30 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| EDUCADOR SOCIAL | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 02 | CLT |
| CUIDADOR SOCIAL | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| COZINHEIRA | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| AUXILIAR DE COZINHA | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ENSINO FUNDAMENTAL | 40 H SEMANAIS | 02 | CLT |
| PROFESSORA | PEDAGOGIA | 40 H SEMANAIS | 02 | CLT |
| RECREACIONISTA | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |
| CUIDADORA | ENSINO MÉDIO | 40 H SEMANAIS | 01 | CLT |

16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.



| Descrição por Agrupamento | Valor Total |
|---|---------------------|
| Material de Consumo (gêneros alimentícios / limpeza / escritório / pedagógico / cultural) | R\$38.772,00 |
| Pequenas Adequações (intervenções na edificação) | R\$12.008,00 |
| | |
| | |
| Contratação de Serviços – Pessoa Física | R\$0,00 |
| Custeio Recursos Humanos OSC – (para equipe de referência do Serviço Tipificado da OSC) | R\$0,00 |
| TOTAL | R\$50.780,00 |

17. Prazo de Execução da parceria/serviço.

- 12 (doze meses).

18. Processo de Monitoramento e Avaliação.

O acompanhamento da proposta deve ser contínuo e ininterrupto. Não devendo ocorrer apenas no final do processo, mas sim de forma constante, permitindo que análises e aprimoramentos ocorram sempre que necessário. As premissas do projeto devem ser sempre observadas sob o viés dos objetivos (geral e específico). O gestor deve monitorar se o planejado está nos trilhos e trabalhar para eliminar possíveis riscos para a viabilidade das atividades definidas no plano. A equipe técnica ficará responsável por este processo.

Utilizaremos métodos como: Observação; Depoimentos, em formato de escuta ativa dos beneficiados, compreendendo suas percepções sobre as melhorias; Pesquisas individuais e coletivas, com perguntas estruturadas, que serão aplicadas em uma amostra de responsáveis. Objetiva-se mensurar a efetividade dos objetos da parceria; Outro caminho de acompanhamento será a prestação de contas, com demonstrativo de despesas, fotos e listas. As manutenções prediais serão publicizadas para conhecimento de toda a comunidade. As notas e contratos dos serviços contratados e prestados serão anexados a prestação de contas.

19. Cronograma de Desembolso.

O recurso financeiro será liberado em parcela única de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Bauru, 24 de Julho de 2025



SEDSPTA2025006399DM

EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE
Presidente
CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON



Assinado com senha por: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE - 24/07/2025 às 10:30:23
Documento N°: 085626A5144979 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5144979>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

SEDS-PRC-2025/00127

Data de Produção

28/Maio/2025

Interessado

CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA
VOIRON

Assunto

Custeio



Assinado com senha por: VIVIAN DANIELI TONIM COLIM - 28/05/2025 às 13:07:41
Documento N°: 085626A4914371 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A4914371>

Classif. Documental 001.01.03.003



SEDS-PRC-2025001041DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

ANÁLISE TÉCNICA DRADS

Parecer: **APROVADO**

Interessado: CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON

Localidade: Bauru-SP

Processo: 85626

Assunto: Custeio

Sra. Diretora,

A Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron, está localizado à Rua Felicíssimo Antônio Pereira nº 20-30, Bairro Jardim Eugenia, CEP 17054-015, no Município de Bauru/SP, através do ofício nº 28/2025, solicita celebração do Termo de Fomento com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** objetivando a aquisição de finalidade da emenda custeio.

A Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron, está devidamente cadastrada no Pró Social, possui inscrição Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2012, como também apresentou atestado pelo Órgão Gestor de possuir Experiência Prévia, capacidade técnica e operacional para a execução do trabalho. A formalização para instrução do processo atende a Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e Decreto nº 61981/2016.

A Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertando atendimento para crianças e adolescentes conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11/11/2009.

O serviço tem capacidade de atendimento de 100 usuários e com previsão de pessoas atendidas de 100 usuários, atendendo crianças e adolescentes na faixa etária de 06 as 15 anos de ambos os sexos. O período de funcionamento das atividades do Serviço é de Segunda a Sexta-feira das 7:30 as 17:00.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

Considerando a destinação da emenda para custeio, o impacto esperado com a oferta de alimentos de valor nutricional adequado é contribuir significativamente para a melhoria na qualidade de vida dos usuários, e com a disponibilização contínua de produtos de higiene e limpeza e a realização de reparos prediais visam garantir um ambiente mais saudável, seguro e acolhedor. Espera-se contribuir com o fortalecimento dos vínculos comunitários, a prevenção de situações de risco social e a promoção da cidadania às crianças, adolescentes e suas famílias.

A Organização tem sede própria, fundada em 1986, conta com estrutura física acessível e moderna composta por: 07 salas para atendimento às crianças e adolescentes, 01 sala de diretoria, 01 sala para atendimento multidisciplinar, 01 sala para atendimento particularizado, 01 sala para almoxarifado, cozinha e refeitório adequados para armazenamento, preparo e distribuição de 04 refeições diárias, pátio, parque, campo de futebol, tanque de areia, lavanderia, 10 banheiros para crianças e adolescentes, 02 banheiros com acessibilidade, 02 banheiros para funcionários e 02 banheiros para usuários. No que se refere as medidas de acessibilidade a estrutura física apresenta: rampa com corrimão e cobertura na entrada, corredores amplos que permitem circulação de cadeiras de rodas, 02 banheiros adaptados para PDC com barra e ambientes amplos, nos espaços de uso comum há água potável. Nas salas disponíveis para atendimento as crianças e adolescentes ocorrem atividades como: artesanato, coral, roda de conversa e futuramente informática. Todas as salas são acessíveis e possuem mobiliário adequado. Os produtos de higiene e limpeza adquiridos através da parceria irão contribuir para limpeza de toda estrutura. Todo o processo de armazenamento e produção dos alimentos adquiridos será produzido na cozinha da entidade.

O quadro de recursos humanos é composto por: 01 coordenadora formada em pedagogia, com carga horária de 40h semanais; 01 assistente social e 01 psicólogo, ambos com carga horária de 30h semanais; 02 educadores sociais, 01 cuidador social, 01 cozinheira, 01 auxiliar de cozinha, 01 recreacionista e 01 cuidadora realizam uma carga horária de 40h semanais cada e todos possuem nível médio de instrução; 02 pedagogas que exercem a função de professoras com carga horária de 40h semanais cada; 02 auxiliares de serviços gerais com nível de instrução fundamental e carga horária de 40h semanais cada. Todos os profissionais possuem vínculo trabalhista tipo CLT.

O Recurso Financeiro solicitado será destinado à *custeio* com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de alimentação nas quatro refeições ofertadas diariamente para garantir alimentação nutritiva e incentivar hábitos alimentares saudáveis e, a realização de reparos nas instalações da entidade como aquisição de produtos de higiene e limpeza visam criar um ambiente seguro, acolhedor, favorável a continuidade do trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e a conscientização sobre a importância do cuidado com o espaço coletivo. Esse objetivo busca não apenas melhorar a qualidade de vida dos usuários, mas também fomentar a convivência social, a educação alimentar e a responsabilidade pelo ambiente, contribuindo para o desenvolvimento integral dos jovens e o fortalecimento da comunidade.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

Com relação a viabilidade do projeto a metodologia demonstrada deixa claro como os objetivos propostos serão alcançados. O Plano de Trabalho apresentado nos oferece condições para termos conhecimento sobre a relevância do Serviço ofertado pela OSC e suas condições, demonstrando que possui estrutura física a qual comporta a realização das atividades e equipe de recursos humanos com profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços, além de especificar com clareza o que se pretende com o *custeio* tendo como metas: assegurar o fornecimento regular de alimentos com valor nutricional adequado, com ênfase na oferta de proteínas (carnes), promovendo a segurança alimentar dos usuários do serviço; com os itens de higiene pessoal e de limpeza, visam manter condições sanitárias adequadas e prevenir doenças no ambiente coletivo, mantendo a organização e a limpeza necessárias para o bom andamento das atividades; com os reparos visam melhorias na infraestrutura predial, garantindo a segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços utilizados nas atividades da entidade, além de uma estética que gere pertencimento e comunicação com o público alvo; fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio da oferta de um ambiente acolhedor, digno e propício ao convívio e ao desenvolvimento social; continuar contribuindo para a prevenção de situações de risco social, valorizando os sujeitos inseridos nos Serviços e oportunizando novos ambientes e melhores condições aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Diante da não execução direta pelo poder Público, torna-se necessário a busca de parceria com o terceiro setor, para que essa demanda seja atendida, o monitoramento e acompanhamento será realizado pela equipe técnica passando pelas etapas de coleta de três orçamentos, considerando o de menor valor ofertado; prazos viáveis de entrega dos materiais, conferência produtos e notas fiscais. O processo se conclui com o pagamento efetivo da compra. A metodologia visa complementar, durante doze meses, o cardápio já ofertado, objetivando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos pela entidade. O uso dos produtos de limpeza e higiene adquiridos através da parceria, serão utilizados pelos profissionais de serviço gerais, durante doze meses na limpeza e manutenção de toda a entidade, para garantir um ambiente limpo e seguro para todos, em processo conforme citado acima. A pintura da faixa da entidade, será realizada uma única vez durante a parceria. Após orçamento e definição do prestador de serviço, bem como dos materiais necessário, entraremos em etapa de operacionalização, garantindo que o mesmo ocorra dentro do prazo previsto no plano e com a identidade da organização. A verificação para ver se os objetivos foram atingidos se dará através do acompanhamento da proposta de forma constante e contínua, permitindo análises e aprimoramentos sempre que necessário. O gestor irá monitorar todo processo tendo a equipe técnica a responsabilidade das execuções do processo. Serão utilizados para avaliação métodos de: Observação; Depoimentos, em formato de escuta ativa dos beneficiados, compreendendo suas percepções sobre as melhorias; Pesquisas individuais e coletivas, com perguntas estruturadas, que serão aplicadas em uma amostra de responsáveis. Objetiva-se mensurar a efetividade dos objetos da parceria; Prestações de contas, com demonstrativo de despesas, fotos e listas. As manutenções prediais serão publicizadas para conhecimento de toda a comunidade. As notas e contratos dos serviços contratados e prestados serão anexados a prestação de contas.

Perante as condições ora expostas, constatamos a importância dos serviços prestados pela Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron, entidade que possui 39 anos de atuação no município de Bauru através de convênios com Assistência Social executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Educação, localizada em um território com muitas vulnerabilidades onde uma delas é a falta de alimentos nas casas das crianças e adolescentes referenciados no serviço. Portanto somos favoráveis a liberação do recurso no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para o custeio com alimentação e material de consumo. Os valores que ultrapassarem a verba desta emenda, será custeada com Recurso Próprio da Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron.

A considerações superiores.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

Bauru, 28 de maio de 2025.

Vivian Danieli Tonim Colim

Diretora Técnica NUASU

DRADS BAURU

São Paulo, 28 de Maio de 2025

VIVIAN DANIELI TONIM COLIM
Diretor Técnico I

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO BAURU - DBAURU/NUASU/BAURU



Assinado com senha por: VIVIAN DANIELI TONIM COLIM - 28/05/2025 às 13:07:42
Documento N°: 085626A4914372 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A4914372>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDSPAR2025008047DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

VALIDAÇÃO DIRETOR DRADS

Parecer: **APROVADO**

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da análise do Plano de Trabalho, somos favoráveis à concessão dos recursos financeiros à **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 06 a 15 anos, no âmbito da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto na **Resolução CNAS nº 109/2009**, tendo em vista que o convênio terá como finalidade promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de desproteção social, por meio da oferta de uma alimentação nutritiva e saudável. O recurso será utilizado também para custear reparos nas instalações da OSC e aquisição de produtos de higiene e limpeza que, visam criar um ambiente seguro, acolhedor, favorável a continuidade do trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e a conscientização sobre a importância do cuidado com o espaço coletivo. Mediante o exposto, o objetivo principal deste Serviço executado pela OSC é desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, a partir das atividades realizadas em grupo, com três eixos norteadores, convivência social, direito de ser e participação social.

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de Maio de 2025

ANGELITA MARIA DA COSTA
Diretor Técnico II
DRADS BAURU - DBAURU



Assinado com senha por: ANGELITA MARIA DA COSTA - 28/05/2025 às 14:22:10
Documento N°: 085626A4915065 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A4915065>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDSPAR2025008062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANÁLISE TÉCNICA DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS

Parecer: **APROVADO**

PROCESSO: 085626

INTERESSADO: Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron – Município de Bauru/SP.

ASSUNTO: Custeio (2025)

PARECER/GSES/CVO/645/2025

OBJETO: Custeio – Pintura.

Ao Centro de Formalização de Convênios,

Em atendimento ao solicitado e após a análise dos orçamentos, constatamos que, conforme a PORTARIA CONJUNTA CAS/CAFC Nº 01 de 29 de janeiro de 2025, **os itens a serem adquiridos, a princípio, estão de acordo com os serviços permitidos em custeio.** A O.S.C. **atendeu** todas as solicitações efetuadas no PARECER/GSES/CVO/571/2025.

Dessa forma, **manifestamo-nos favorável ao custeio** com base nos orçamentos apresentados e selecionados, considerando que os serviços descritos nas propostas, **não se configuram como obra civil com alterações substanciais, interferência estrutural ou implantação de rede de abastecimento.**

Sendo assim encaminhamos os autos, a V.s. para conhecimento e prosseguimento.

Karen B. Carrafa

Assistente III

Divisão de Projetos e Obras.

Coordenadoria de Bens, Serviços e T.I.

De acordo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

São Paulo, 28 de Julho de 2025
JAYDE BALDERRAMA PINTO
Chefe de Divisão
CENTRO DE VISTORIA DE OBRAS - CAS/CVO



Assinado com senha por: JAYDE BALDERRAMA PINTO - 28/07/2025 às 12:51:33
Documento N°: 085626A5156624 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5156624>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDS PAR2025013520DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANÁLISE DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Parecer: **APROVADO**

Senhora Coordenadora.,

Cuidam os autos de proposta de parceria a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron, localizada no Município de Bauru, tendo por objeto custeio, com prazo de vigência de 12 meses.

O valor do presente ajuste será fixado em R\$ 50.780,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais) à título de contrapartida da OSC.

Considerando a Análise Técnica da Seção de Supervisão e Avaliação, fls. 234-237

Considerando a Validação do Chefe da Divisão Regional fl. 238.

Considerando a Análise Técnica da Divisão de Projetos e Obras GSES/CVO/645/2025 fl. 266-267

Considerando Parecer Referencial CJ/SEDS nº 23/2025, custeio juntados aos autos neste momento, no âmbito de atuação desta Divisão de Formalização de Convênios e Parcerias, os autos se encontram instruídos, de acordo com o Decreto n.º 61.981 de 20/05/2016.

Cabe ressaltar que o mandato da Presidente Edinilsa Martins de Oliveira Daré é de 01/04/2024 - 31/03/2026.

Diante do exposto, propomos o envio ao GSPOFP- Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Pasta, para informar sobre a disponibilidade dos recursos financeiros no presente exercício.

São Paulo, 31 de Julho de 2025

DIONINA MARIA MARINHO MAGALHÃES
Diretor Técnico II
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - CAFC/CFC



Assinado com senha por: DIONINA MARIA MARINHO MAGALHÃES - 31/07/2025 às 14:38:20
Documento N°: 085626A5172539 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5172539>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDSPAR2025013885DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALIDAÇÃO COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Parecer: **APROVADO**

Senhor Supervisor GSPOFP,

Cuidam os autos de proposta de parceria a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e a OSC **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**, localizada no Município de Bauru, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à custeio, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O valor do presente ajuste será fixado em R\$ 50.780,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) à título de contrapartida da OSC.

O ajuste pretendido obedeceu à minuta padrão veiculada pelo Decreto nº 62.916 de 09 de novembro de 2017.

Após análise, no âmbito de atuação desta Coordenadoria, informamos que os autos encontram-se **instruídos**, atendendo, assim, a documentação exigida nos termos do **Decreto nº 61.981 de 20 de maio de 2016** e do **Parecer Referencial CJ/SEDS nº23/2025**.

Diante do exposto, propomos o envio ao **GSPOFP – Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas** da Pasta, para informar sobre a disponibilidade dos recursos financeiros no presente exercício.

São Paulo, 05 de Agosto de 2025

ROSELI ROCHA DA CRUZ
Diretor Técnico III
GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - CAFC/GGC



Assinado com senha por: ROSELI ROCHA DA CRUZ - 05/08/2025 às 11:36:57
Documento N°: 085626A5185679 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5185679>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDS PAR2025014139DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD.ADM. FUNDOS E CONVENIOS

| | | |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| OBJETO: Custeio | PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 365 dias a partir da data da assinatura do convênio. | DATA BASE 05/08/2025 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ITEM | PARCELA 1 |
|-------------------------|------------------------------|
| | Até 365 dias após assinatura |
| | Até 08/2025 |
| Custo com a alimentação | 31.482,00 |
| Material de Consumo | 12.008,00 |
| Material de Limpeza | 6.510,00 |
| TOTAIS: | 50.000,00 |

| | |
|--------------------------------|------------------|
| RECURSOS DO ESTADO | 50.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | 780,00 |
| VALOR TOTAL DO CONVÊNIO | 50.780,00 |

São Paulo, 05 de Agosto de 2025

DENISE MENDES
Oficial Administrativo

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS GS/CG/GSPOFP/SEDS



Assinado com senha por: DENISE MENDES - 05/08/2025 às 11:58:18
Documento N°: 085626A5185800 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5185800>



SEDS-CRO2025000606DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD.ADM. FUNDOS E CONVENIOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Parecer: **APROVADO**

Trata o presente de parceria com o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização Social – **OSC – Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron - DRADS - Bauru** que tem por objetivo transferência de recursos financeiros destinados a Custeio com prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Informamos que foram emitidos os documentos no Sistema Siafem à saber:

LOA 2025

U.G.E. 350101 – G.S.A.

Nota de Empenho: 2025NE00324 – R\$ 50.000,00

NL Liquidação - 2025NL00653 – R\$ 50.000,00

Necessário se faz que a Drads junte aos autos os documentos do Siafem acima mencionados.

Conforme averiguado no processo, constatamos a agência nº. 1594-6 e conta corrente nº. 34.604-7, informado pela OSC, onde constatamos e providenciamos a ativação da conta no Sistema Siafem.

São Paulo, 05 de Agosto de 2025

DENISE MENDES

Oficial Administrativo

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS GS/CG/GSPOFP/SEDS



Assinado com senha por: DENISE MENDES - 05/08/2025 às 11:58:18
Documento N°: 085626A5185801 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5185801>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDS PAR 2025 014144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

PARECER SOBRE DOCUMENTAÇÃO E CERTIDÕES GABINETE

Parecer: **APROVADO**

Considerando o preenchimento das informações necessárias na minuta do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, bem como a juntada do CADIN Estadual atualizado, encaminho o presente para publicação.

São Paulo, 06 de Agosto de 2025

VANISE DE LOURDES VIEIRA
Assessor Técnico de Gabinete II
ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 06/08/2025 às 17:26:58
Documento N°: 085626A5192613 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5192613>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDSPAR2025014329DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO



MINUTA DO FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025/00127

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e a **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**, com sede a Rua Felicíssimo Antônio Pereira 20-30 - Jardim Eugenia, BAURU, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.524.387/0001-16, representada neste ato, por sua Presidente **EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 193104138 e inscrita no CPF/MF sob n.º 087.812.988-03 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/___/___ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do **ESTADO**:



SEDSMIN2025000995DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora **Angelita Maria da Costa**, RG 27.713.143-1, CPF 259.949.478-81, Diretor Técnica II - DRADS Bauru.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 50.780,00** (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais), sendo de responsabilidade do **ESTADO** o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais) como contrapartida da **OSC**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101- PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS



SEDSMIN2025000995DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

(trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



SEDSMIN2025000995DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo, 06 de Agosto de 2025

VANISE DE LOURDES VIEIRA
Assessor Técnico de Gabinete II
ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 06/08/2025 às 17:27:00
Documento N°: 085626A5192614 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5192614>



SEDSMIN2025000995DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**

TERMO DE FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025/00127**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Angelita Maria da Costa

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 259.949.478-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE

Cargo: Presidente

CPF: 087.812.988-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE



SEDS CAP2025001047DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

Cargo: Presidente

CPF: 087.812.988-03

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

São Paulo, 06 de Agosto de 2025

VANISE DE LOURDES VIEIRA
Assessor Técnico de Gabinete II
ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 06/08/2025 às 17:27:02
Documento N°: 085626A5192615 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5192615>



SEDS-CAP2025001047DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025/00127

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e a **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**, com sede a Rua Felicíssimo Antônio Pereira 20-30 - Jardim Eugenia, BAURU, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.524.387/0001-16, representada neste ato, por sua Presidente **EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 193104138 e inscrita no CPF/MF sob n.º 087.812.988-03 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/___/___ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do **ESTADO**:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora **Angelita Maria da Costa**, RG 27.713.143-1, CPF 259.949.478-81, Diretor Técnica II - DRADS Bauru.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 50.780,00** (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais), sendo de responsabilidade do **ESTADO** o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais) como contrapartida da **OSC**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo, 11 de agosto de 2025

EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE
Presidente
CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE - 08/08/2025 às 09:23:37
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 11/08/2025 às 13:48:34
Documento N°: 050243A5205360 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5205360>



SEDSTER2025000880DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON**

TERMO DE FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025/00127**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 039.312.037-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Angelita Maria da Costa

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 259.949.478-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE

Cargo: Presidente

CPF: 087.812.988-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE

Cargo: Presidente

CPF: 087.812.988-03

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:



SEDSCAP2025001061DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome:

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

São Paulo, 11 de agosto de 2025

EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE
Presidente
CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: EDNILSA MARTINS DE OLIVEIRA DARE - 08/08/2025 às 09:24:30
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 11/08/2025 às 13:48:36
Documento N°: 050243A5205361 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5205361>



SEDESCAP2025001061DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APROVO DO PLANO DE TRABALHO OSC

PROCESSO SEDS: Nº SEDS-PRC-2025/00127

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON

ASSUNTO: Custeio

Em cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº 61.981 de 20/05/2016 e tendo em vista os demais documentos que instruem o presente processo, **APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON.

São Paulo, 11 de Agosto de 2025

ANGELITA MARIA DA COSTA
Diretor Técnico II
DRADS BAURU - DBAURU

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: ANGELITA MARIA DA COSTA - 08/08/2025 às 09:45:01
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 11/08/2025 às 13:48:39
Documento Nº: 050243A5205365 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5205365>

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. Documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



SEDS PAR2025014473DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

PROCESSO: SEDS-PRC-2025/00127

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON

ASSUNTO: Custeio

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A **parceria apresenta vantagem econômica** para o Estado, em detrimento da realização direta do objeto, notadamente sobre os aspectos dos custos, por não dispor do aparelhamento para a prestação direta dos serviços.

A interação que busca com as entidades de assistência social, por meio da parceira, não representa a desresponsabilização da Administração Pública na administração direta das atividades.

Como principal ator na execução das políticas públicas, é válido dizer que o Estado/SEDS, avalia e monitora os entes parceiros.

Por cuidar de execução de Projeto, com prazo certo, as despesas decorrentes da formalização do ajuste estão compatibilizadas com os dispositivos dos artigos **15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000** (LRF) e serão comprovadas pelo setor competente da Pasta oportunamente.

A formalização da parceria cumpre as disposições da Instrução nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A-011476/026/16- SEI N.º 0007766/2020-77).

A parceria possibilita atender as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em seu artigo 13, incisos I, II, III, IV, cumprindo os pressupostos da Política Estadual de Assistência Social na descentralização dos serviços da área.

O serviço é prestado com recursos humanos, infraestrutura física e demais materiais disponibilizados pela conveniada.

Destaca-se que a OSC está inserida na rede de Proteção Social, no Plano Municipal de Assistência Social, com resultados positivos na execução das ações socioassistenciais que vem desenvolvendo.

São Paulo, 08 de Agosto de 2025

ANGELITA MARIA DA COSTA
Diretor Técnico II
DRADS BAURU - DBAURU





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO



PROCESSO: SEDS-PRC-2025/00127 (85626)

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA VOIRON

OBJETO: Custeio

VALOR: O valor total da presente parceria é de R\$ 50.780,00 (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais), sendo de responsabilidade do ESTADO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) como contrapartida da OSC.

PRAZO: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

GESTOR: Angelita Maria da Costa

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEDS nº23/2025

ASSINATURA: 11/08/2025



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 11/08/2025 às 15:01:54
Documento N°: 085626A5206132 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5206132>



SEDSEXT2025000550DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE BAURU

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DRADS

Parecer: **APROVADO**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DRADS

Parecer: **APROVADO**

Prezado Senhor, cumprimentando V.Sa. autorizamos a despesa referente aquisição de acordo com a parceria com o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social e a OSC Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron com objetivo de transferência de recursos financeiros destinados a Custeio com prazo de Vigência 12 (doze) meses. Informamos que foram emitidos os documentos no Sistema Siafem a saber:

Nota de Empenho: 2025NE00324 – R\$ 50.000,00;

Pedido de Desembolso – 2025PD00867

Ordem Bancária – 2025OB19057

Sem mais para o momento, encaminhamos para providências necessárias.

São Paulo, 18 de Agosto de 2025

ANGELITA MARIA DA COSTA
Diretor Técnico II
DRADS BAURU - DBAURU



Assinado com senha por: ANGELITA MARIA DA COSTA - 18/08/2025 às 15:44:08
Documento N°: 085626A5229837 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/085626A5229837>

Classif. Documental | 001.01.05.006

